



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

### **DECRETO Nº. 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

**“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em garrafas de vidro, espumas de carnaval e afins, dando outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público, ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido aos barraqueiros e empresários do ramo de bares e restaurantes compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco, a venda de bebidas em garrafas de vidro, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a venda de cabeça de nego, bombinhas e afins.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por “espuminhas de carnaval”, e produtos similares, acondicionados em aerosol “spray”.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido carro com som mecânico, no evento carnavalesco.

**Art. 5º** - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a 100 (cem) UFIVAS.

**Art. 6º** - Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Art. 7º** - O comerciante que já possui Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 5º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai de advertência até a cassação do Alvará de Licenciamento, e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do Alvará, não obterão o benefício de seu Licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

**Art. 8º** - As disposições trazidas no presente Decreto se aplicam ao Município sede e a todos os Distritos.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO**